



Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 323/2023

Paragominas/PA, 23 de Novembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Para: À: Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas.

Solicitamos elaboração do Termo Aditivo, referente à prorrogação de prazo por igual período e valor, objetivando a continuação dos serviços referente ao processo em nome da empresa **LABORCLIN LAB. DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**, referente ao **Contrato nº 1061/2022**, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-00017**, cuja vigência se encerra em **31/12/2023** e tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE DO CÂNCER UTERINO-PCCU".

Segue abaixo a planilha com os valores e dotação a ser empenhada:

DOTAÇÃO: 2.082 - Manut. Do Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher							
RECURSO: FMS/MAC							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
494921	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora			UND	10.000	13,35	133.500,00

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Micheline Vale de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas

Micheline Vale de Souza
Secretária Municipal de Saúde

O COMITÊ DE ANÁLISE SEMSA
EM 03 / 12 / 23 DECIDIU
Deferido



JUSTIFICATIVA

A referida solicitação, justifica-se mediante a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços realizados pela Empresa **LABORCLIN LAB. DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**, no que concerne a realização de SERVIÇO DE EXAMES DE LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICO.

A continuidade dos serviços faz-se necessária para atender as necessidades dos pacientes que se utilizam da rede pública de saúde, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de Novembro de 1990, que dispõe sobre as condições para proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correlatos. O referido exame é imprescindível para o diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e ter assim um tratamento com mais chances de sucesso.

Dizemos ainda que tal prorrogação não incorrerá em ônus, nem prejuízos para esta administração, uma vez que os preços praticados estão dentro dos preços de mercado.



Micheline Vale de Souza
Secretária Municipal de Saúde